

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.831, DE 2 DE ABRIL DE 1957

Concede bolsas de estudo a dentistas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25.º parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação suficiente para a instituição de 6 (seis) bolsas de estudo, no valor de Cr\$ 100.000,00 (sem mil cruzeiros) cada uma, destinadas a titulares de cargo ou função de Dentista e para aperfeiçoamento no exterior.

Parágrafo único — Das 6 (seis) bolsas de estudo, 4 (quatro) serão atribuídas a candidatos que pretendam aperfeiçoar-se em odontopediatria.

Artigo 2.º — As bolsas de estudo serão concedidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O Poder Executivo expedirá, dentro de sessenta (60) dias, o regulamento da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aos 2 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.832, DE 2 DE ABRIL DE 1957

Eleva para Cr\$ 30.000,00 o limite de empréstimos que os servidores do Estado podem obter na Diretoria do Monte de Socorro, da Caixa Econômica Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25.º parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevado para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o limite máximo para os empréstimos, mediante consignação em folha, que a Diretoria do Monte de Socorro, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, é autorizada a conceder aos servidores efetivos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal para obras e aos servidores extranumerários, com mais de 10 (dez) e de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Estado, respectivamente.

Artigo 2.º — Os encargos decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.833, DE 2 DE ABRIL DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a adquirir inseticidas destinadas à lavoura, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25.º parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura, a adquirir no mercado interno ou externo, conforme as conveniências, inseticidas destinadas à lavoura.

Artigo 2.º — O fornecimento do produto aos lavradores será feito pelo preço de custo, por intermédio do Instituto Biológico, observando-se o regulamento que será baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — Além de outras determinações que se fizerem necessárias, o regulamento indicará, atendidos os ensinamentos técnicos e a orientação da Secretaria da Agricultura:

- I — Os inseticidas que serão fornecidos.
- II — A forma pela qual será feita a venda.
- III — As obrigações dos agricultores contemplados.
- IV — Os casos em que poderão deixar de ser feitos os fornecimentos.
- V — O prazo máximo para a entrega do produto, a contar da apresentação da requisição pelo interessado.

Artigo 3.º — A distribuição dos inseticidas no interior do Estado poderá ser feita, por determinação do Instituto Biológico, pelas Casas da Lavoura, cumprindo a estas atestar a quantidade e a real necessidade do produto requisitado, bem como orientar e fiscalizar o seu uso.

Artigo 4.º — Os inseticidas fornecidos de acordo com a presente lei só poderão ser destinados aos fins referidos na requisição, sendo proibida sua cessão ou transferência a qualquer título.

Parágrafo único — A infração do disposto no presente artigo acarretará a perda do direito de formular novas requisições.

Artigo 5.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6.º — Para ocorrer às despesas com a execução

da presente lei fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.834, DE 2 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a realização de convênio entre o Estado e a Associação Paulista de Combate ao Câncer e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25.º parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Associação Paulista de Combate ao Câncer, convênio objetivo a assistência aos doentes e o combate ao câncer no Estado.

Artigo 2.º — Entre as cláusulas do convênio deverá constar a obrigação de o Estado firmar, com a Associação Paulista de Combate ao Câncer, contrato de comodato para cessão de um aparelho de Terapia Radioterápica com Cobalto Radioativo (Bomba de Co.60).

Artigo 3.º — A fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1956, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria é autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral, Substituto.

13.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 2 DE ABRIL DE 1957.

PRESIDÊNCIA do Sr.: Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETARIOS, Srs.: Dante Perri, Francisco Franco, Cássio Ciampolini e Blota Júnior.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo "quorum" para abertura dos nossos trabalhos, convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício — Da Câmara Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, de protesto pelo pretendido desvio do Rio Paraíba.

Ofícios (3) — Das Câmaras Municipais de Pirapózinha, Divinópolis e Ribeira, apresentando sugestões no sentido de ser alterada a Lei n. 1845/52, no seu artigo 1.º.

Ofício — Da Câmara Municipal de Caçapava, apresentando sugestões no sentido de ser modificado o artigo 1.º da Lei n. 1845 de 1952.

Ofício (2) — Da Câmara Municipal de Getulina e da Câmara Municipal de Olímpia, de repulsa ao P. L. que revoga o artigo 104 da Lei Orgânica dos Municípios.

Ofícios (2) — Da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de apoio ao projeto de lei que autoriza a Caixa Econômica Estadual a emprestar dinheiro aos trabalhadores rurais e à proposição que objetiva modificar a Constituição do Estado.

Ofícios (2) — Das Câmaras Municipais de Itajó e São Sebastião de apoio ao projeto de lei que dispõe sobre a cobrança de imposto "inter-vivos".

Ofícios (2) — Das Câmaras Municipais de Garça e de São Simão, de congratulações para reeleição do Sr. Presidente desta Casa.

Ofício — Do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários de congratulações pela reeleição do Sr. Presidente desta Casa.

Ofício — Da Associação Paulista do Município, solicitando sejam retirados os vetos apostos aos projetos de lei ns. 99 e 117/56.

Ofício — Da Comissão de Imunização contra a Poliomielite, dos Rotary Clubs de São Paulo, congratulando-se com esta Casa por ter sido colocada em pauta a Resolução n. 16-56.

OFÍCIO N. 013-57 DO SENHOR CONSUL-GERAL BRITÂNICO

Consulado-Geral Britânico
São Paulo, 27 de março de 1957
Prezado Senhor:
Acuso o recebimento do Ofício N. 588, datado de

18 do corrente mês, no qual Vossa Senhoria teve a gentileza de informar-me da Mesa que foi eleita para dirigir os trabalhos da Assembleia Legislativa de São Paulo durante o presente período legislativo.

Valho-me deste ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha alta consideração e estima.

(a) — James Currie

Consul-Geral Britânico

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo.

INDICAÇÕES

Do Deputado Dante Perri
N. 76, de 1957 — indicando ao DER conceder aos motoristas e operadores de máquinas diárias em dinheiro, correspondentes aos seus direitos de serviço fora da Sede.

Do Deputado Francisco Franco
N. 77, de 1957 — indicando ao Executivo, através da DST, determinar a instalação de um sinal semafórico na confluência da Avenida São João com Frederico Seidel e Rua Ana Cintra.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 58, DE 1957

Requeiro ao sr. Chefe do Poder Executivo se digne informar:

Qual a razão porque não foi iniciada a construção do Pontilhão na passagem de nível na estrada de rodagem que liga o município de Cerqueira Cesar e o município da Estância Balneária de Santa Barbara do Rio Pardo, conf. despacho do Sr. Governador do Estado em Fevereiro de 1956.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1957.

(a) Francisco Franco

JUSTIFICATIVA

As populações desses municípios vem reclamando sempre dos perigos a que estão sujeitos quando demandam de um município a outro, pois o local é uma curva sem nenhuma visibilidade, o que poderá ocasionar de-astres gravíssimos.

Tratando-se de um despacho no qual o sr. Governador reconhece tanto o benefício para os municípios e também para o Estado se torna que providências urgentes sejam tomadas no sentido de que esse justo anseio daquelas populações se concretizem dentro do menor espaço de tempo possível.

REQUERIMENTO N. 59 DE 1957

Requeiro ao sr. Chefe do Poder Executivo se digne informar:

Qual a razão porque a Estrada de Ferro Sorocaba não construiu o Embarcadouro de Animais na Estação de Cerqueira Cesar, conf. autorização do sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1957.

(a) Francisco Franco

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de uma região de Pecuária intensa, faz-se necessário a construção de tal obra pela dificuldade dos senhores criadores em embarcar seus rebanhos.

REQUERIMENTO N. 60 DE 1957

Requeiro na forma regimental, através do Poder Executivo ao Sr. Secretário da Viação, informe o seguinte:

a) Qual a razão de não ter sido até hoje iniciado a construção da estrada de rodagem que liga Cerqueira Cesar as obras da barragem da Uzina Jurumirim.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1957.

(a) Francisco Franco

JUSTIFICATIVA

Com satisfação geral do povo de Cerqueira Cesar, há vários meses, temaram conhecimento do despacho do Sr. Governador do Estado, autorizando com urgência a construção da estrada de 1.ª qualidade, que liga Cerqueira Cesar a Uzina de Jurumirim, o que não somente traria enorme economia no transporte de material para aquela importante obra, bem como traria o desenvolvimento da região que irá contar com esse meio de transporte.

REQUERIMENTO N. 61, DE 1957

Comemora hoje, a próspera cidade de Capão Bonito, o seu primeiro centenário de elevação à categoria de município, quando terão lugar várias solenidades pela passagem dessa magna data.

O distrito que deu origem a esse município foi criado por lei provincial n. 3, de 24 de janeiro de 1843. A lei provincial n. 17, de 2 de abril de 1857, criou a vila com a denominação de Capão Bonito do Paranapanema, em território desmembrado do município de Itapetininga, contando-se dessa data a criação do município, pois, naquela época, a denominação de vila se estendia a todo o território municipal.

A comarca foi criada com a denominação de Paranapanema por lei provincial n. 91, de 23 de abril de 1883, e instalada em 1.º de março de 1890, adotando o nome de Capão Bonito do Paranapanema, quando da sua instalação.